

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a432emto SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 180/2025 Protocolo nº 1079/2025 Processo nº 364/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados situados no Estado de Mato Grosso, de comunicar o Conselho Tutelar nos casos de alta hospitalar de recém-nascidos sem a emissão da certidão de nascimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados localizados no Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a comunicar imediatamente o Conselho Tutelar da respectiva região nos casos de alta hospitalar de recém-nascidos sem a emissão da certidão de nascimento.

Art. 2º A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a alta hospitalar e deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome e endereço dos pais ou responsáveis;
- II - Data de nascimento da criança;
- III - Motivo da não emissão da certidão de nascimento.

Art. 3º A presente comunicação tem por objetivo permitir o acompanhamento e providências pelos Conselhos Tutelares para garantir o respectivo registro civil no prazo de quinze dias a partir do nascimento, podendo ser ampliado para até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do respectivo cartório, conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos de saúde ensejará:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa administrativa no valor de 500 (quinhentas) UFIR-MT por ocorrência, em caso de reincidência.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater o sub-registro civil e garantir o direito fundamental de todo recém-nascido à sua identidade legal desde os primeiros dias de vida. A certidão de nascimento é o primeiro documento de um cidadão e sua ausência pode resultar em sérias dificuldades no acesso a direitos básicos, como saúde, educação e programas assistenciais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o sub-registro civil ainda é um problema no Brasil, afetando principalmente populações em situação de vulnerabilidade social e econômica. Crianças sem registro podem enfrentar barreiras na obtenção de documentos secundários, como carteira de identidade e CPF, além de ficarem impedidas de acessar serviços públicos essenciais.

A exigência de comunicação ao Conselho Tutelar visa fortalecer a rede de proteção à infância e permitir um acompanhamento mais efetivo das famílias que, por diversos motivos, não realizaram o registro civil da criança no momento adequado. Entre as razões mais comuns para a não emissão da certidão de nascimento estão a falta de informação dos pais, dificuldades de acesso aos cartórios, ausência de documentação dos responsáveis e até mesmo negligência familiar.

Além disso, a ausência de registro civil expõe o recém-nascido a riscos graves, incluindo abandono, tráfico de crianças, exploração infantil e até adoções ilegais. Sem documentação oficial, a criança pode ser retirada do hospital sem qualquer rastreamento, facilitando sua utilização em atividades criminosas, como a venda para fins de exploração ou adoção irregular dentro e fora do país. O Conselho Tutelar, ao receber a notificação, poderá intervir precocemente nesses casos, evitando que o menor fique vulnerável a essas situações.

Essa medida também contribui para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina a obrigatoriedade do registro civil e estabelece o papel do Conselho Tutelar na fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Ao assegurar que todas as crianças tenham seu direito ao registro efetivado, o Estado de Mato Grosso reforça seu compromisso com a proteção da infância e a dignidade da pessoa humana.

A implementação desta lei também fomenta a articulação entre hospitais, maternidades, cartórios e órgãos de assistência social, possibilitando maior celeridade no processo de regularização documental dos recém-nascidos. Com a ampliação da cobertura do registro civil, o Estado poderá fortalecer políticas públicas voltadas à infância, garantindo que nenhuma criança fique invisível perante o sistema público.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir que todas as crianças nascidas em território mato-grossense tenham o direito ao seu registro assegurado, promovendo inclusão, cidadania e igualdade de oportunidades. (DB)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual